ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ 1/3

LEI nº

Dispõe sobre a concessão de recursos públicos municipais a entidades particulares através do Conselho Comunitário de Desenvolvimento.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A distribuição de recursos públicos municipais a entidades particulares, será efetuada através do Conselho Comunitário de Desenvolvimento de São Sebastião do Caí e obedecerá rigorosamente aos critérios estabelecidos nesta Lei

Art. 2º - As entidades deverão requerer, até 30 de novembro e até 31 de maio, ao Conselho de Desenvolvimento o recurso pretendido para o primeiro e segundo semestres de cada exercício respectivamente juntando prova de sua personalidade jurídica, de funcionamento regular, através de atestado fornecido por autoridade judicial ou policial, ou documento sirilar, plano de aplicação e projeto, quando se tratar de obra, ou justificativa quando se tratar de serviço.

Art. 3º - O Conselho Comunitário de Desenvolvimento examinará a documentação até o dia 30 de dezembro para o primeiro semestre e até 30 de junho para o segundo, e elaborará relação priorizando a importância das obras ou serviços, sua urgência e alcance comunitário.

Art. 4º - Aprovada a lista de subvenções ou auxílios, os valores respectivos, dentro das possibilidades orçamentárias do Município serão liberados e repassados, a partir de 1º de fevereiro para o primeiro semestre e a partir de 1º de agosto para o semestre final do exercício, às entidades beneficiadas, que prestarão contas à Secretaria da Fazenda da Prefeitura, juntando as primeiras vias das competentes notas fiscais ou recibos.

Parágrafo único - A falta de prestação de contas, no prazo que lhe for fixado, sujeitará a entidade a medidas de resguardo do interesse público e a inabilitará ao recebimento de novas subvenções enquanto não o fizer

Art. 5º - A entidade a ser beneficiada com recurso público deverá no momento de sua concessão, encontrar-se em dia com suas obrigações sociais junto ao Conselho de Desenvolvimento.

Art. 6º - Os serviços e/ou recursos necessários e não previstos no plano semestral encaminhado ao Conselho, serão requeridos por escrito, com a aprovação do Conselho, à Prefeitura Municipal, que exigirá a respectiva prestação de contas à entidade solicitante, a qual

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
213

em caso de não cumprimento, estará sujeita as sanções previstas nesta Lei.

Art. 7º - Em caso de urgência, os recursos públicos serão concedidos pela Prefeitura Municipal que, num prazo de 30 (trinta) dias, cientificará o fato ao Conselho de Desenvolvimento de São Sebastião do Caí.

Art. 8º - O Conselho Comunitário de Desenvolvimento e a Prefeitura Municipal, poderão fiscalizar as obras e serviços a que se destinarem os recursos financeiros concedidos, ficando as entidades beneficiadas obrigadas a facilitar esta fiscalização.

Art. 9º - O Conselho Comunitário de Desenvolvimento organizará fichário completo das entidades comunitárias sediadas no Município, mantendo-o convenientemente atualizado.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

CÂMARA MUNICIPAL - RS
313
São Sebastião do Caí

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pelo presente, estamos enviando à apreciação desta Câmara, projeto de lei que dispõe sobre a concessão de recursos públicos municipais a entidades particulares, através do Conselho Comunitário de Desenvolvimento.

Os senhores são testemunhas dos inúmeros auxílios que o Executivo se viu quase que obrigado a conceder no exercício passado e início deste, para socorrer entidades em dificuldades.

Conceder estes auxílios é uma das tarefas da administração municipal. É necessário porém estabelecer algumas regras para a concessão destas subvenções. Entre estas, a principal é a que irá avaliar as necessidades de cada entidade, elegendo as prioridades.

A partir da aprovação do presente, inicia-se um novo tempo nas relações comunitárias em nosso Município. A própria comunidade, organizada em seus mais diversos setores terá o poder de decidir. É o aperfeiçoamento do jogo democrático.

Um anteprojeto foi submetido á apreciação do Conselho Comunitário, que sugeriu algumas emendas, já incluídas no texto do projeto de lei em anexo.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal